

第 84/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2022號法律《都市更新法律制度》第二十九條第一款的規定，作出本批示。

一、指定澳門律師公會仲裁中心為負責第18/2022號法律規定的必要仲裁程序的仲裁機構。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二三年六月十三日

行政長官 賀一誠

第 85/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2022號法律《都市更新法律制度》第二十九條第四款的規定，作出本批示。

一、第18/2022號法律規定的必要仲裁程序的仲裁員服務費及行政負擔按下列方式確定：

(一) 屬強制參與重建的仲裁程序，仲裁員服務費及行政負擔按被申請的每一獨立單位計算，金額為澳門元九千二百元，其中一名首席仲裁員的服務費為澳門元二千五百元，另外兩名聯席仲裁員的服務費每名為澳門元一千二百五十元，行政費用為澳門元四千二百元；而每一仲裁程序的費用總額為被申請的獨立單位的費用總和；

(二) 屬執行重建協議爭議的仲裁程序，每一仲裁程序的仲裁員服務費及行政負擔按載於作為本批示組成部分的附件計算，而爭議的利益值相當於申請人提出的請求及倘有的被申請人提出的反訴請求對應的經濟利益的總和。

二、仲裁負擔由敗訴的一方當事人繳付，如敗訴的一方當事人有數名，則有關費用的責任由各人平均分擔；如出現第五款所指的情況，按各方當事人協議的方式分擔，倘無此協議或其中一方當事人獲豁免支付仲裁負擔，由仲裁庭決定各方當事人的支付比例。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 84/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 18/2022 (Regime jurídico da renovação urbana), o Chefe do Executivo manda:

1. É designado o Centro de Arbitragem da Associação dos Advogados de Macau como a instituição de arbitragem responsável pelo processo de arbitragem necessária prevista na Lei n.º 18/2022.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Junho de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 85/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 18/2022 (Regime jurídico da renovação urbana), o Chefe do Executivo manda:

1. Os honorários dos árbitros e os encargos de administração do processo de arbitragem necessária previstos na Lei n.º 18/2022 são fixados das seguintes formas:

1) Tratando-se de processo arbitral para a adesão coerciva à reconstrução, os honorários dos árbitros e os encargos de administração são fixados por cada fracção autónoma em relação à qual foi apresentado o pedido, no montante de 9 200 patacas, do qual 2 500 patacas constituem honorários do árbitro presidente, 1 250 patacas constituem honorários de cada um dos dois co-árbitros e 4 200 patacas constituem encargos de administração, sendo o montante total dos encargos de cada processo de arbitragem igual à soma das despesas relativas às fracções autónomas em relação às quais foi apresentado o pedido;

2) Tratando-se de processo arbitral sobre os litígios relativos à execução do acordo de reconstrução, os honorários dos árbitros e encargos de administração de cada processo de arbitragem são calculados de acordo com o anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, sendo o valor do litígio igual à soma dos interesses económicos correspondentes ao pedido apresentado pelo demandante e, se houver, dos interesses económicos correspondentes ao pedido reconvenicional apresentado pelo demandado.

2. Os encargos da arbitragem são pagos pela parte vencida e, sendo várias as partes vencidas, a responsabilidade pelos respectivos encargos é repartida em partes iguais entre elas, sendo, no caso referido no n.º 5, a repartição efectuada por acordo entre as partes e, na falta deste acordo ou caso uma delas esteja isenta do pagamento dos encargos da arbitragem, pelo tribunal arbitral o qual determina a proporção de pagamento de cada parte.

三、在設立仲裁庭前，各方當事人須各自支付相當於仲裁員服務費及行政負擔百分之五十的預付金。

四、如申請人未按上款規定支付預付金，仲裁程序終止；如屬被申請人未支付預付金的情況，仲裁機構按第18/2022號法律第二十九條第二款所指專門的程序規章（下稱“程序規章”）關於被申請人不支付預付金的後果的規定作出處理。

五、如出現第18/2022號法律第十九條第一款規定的情況，或因達成和解而終止仲裁程序，仲裁員服務費及行政負擔按下列規定減少：

- （一）在呈交答辯書之前，減少百分之七十五；
- （二）在開始聽證之前，減少百分之五十；
- （三）在作出仲裁裁決之前，減少百分之二十五。

六、如屬強制參與重建的仲裁程序，上款所指的減少僅適用於所涉及的獨立單位。

七、調查證據的費用按實際支出確定，並由提出申請的當事人按照程序規章的規定預付有關金額。

八、除各方當事人另有協議外，仲裁庭在作出仲裁裁決時，應根據本批示的規定確定各方當事人對仲裁負擔的分擔；仲裁庭應通知仲裁機構對費用進行結算，以便仲裁機構按照程序規章的規定向各方當事人收取應繳費用或退回預付金。

九、因執行第18/2022號法律第三十條而引致的財政負擔由法務局的預算承擔，為此，如當事人獲豁免支付預付金或仲裁負擔，在相關仲裁裁決轉為確定後，應從法務局的預算中支付仲裁機構相當於司法援助委員會批准相應申請部分的金額。

十、如按第一款（二）項計得的爭議利益值，以及按本批示的規定計得的仲裁負擔非為澳門元一元的整倍數，則須將小數化成整數進位至澳門元一元。

十一、本批示自公佈翌日起生效。

二零二三年六月十三日

行政長官 賀一誠

3. Até à constituição do tribunal arbitral, cada parte paga preparo correspondente a 50% dos honorários dos árbitros e dos encargos de administração.

4. O processo arbitral cessa caso não se verifique o pagamento dos preparos nos termos do número anterior pelo demandante e, no caso de não pagamento dos preparos pelo demandado, a instituição arbitral procede nos termos do disposto no regulamento de processo específico referido no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 18/2022, doravante designado por regulamento de processo, quanto às consequências de não pagamento dos preparos por parte do mesmo.

5. Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 18/2022, ou no caso de cessação do processo arbitral por transacção, os honorários dos árbitros e os encargos de administração são reduzidos nos termos seguintes:

- 1) Redução de 75%, antes da apresentação da contestação;
- 2) Redução de 50%, antes do início da audiência;
- 3) Redução de 25%, antes de ser proferida a decisão arbitral.

6. Tratando-se de processo arbitral para a adesão coerciva à reconstrução, a redução referida no número anterior aplica-se apenas à fracção autónoma envolvida.

7. As despesas com a produção da prova são fixadas de acordo com as despesas efectivamente realizadas, sendo as respectivas quantias adiantadas pela parte requerente de acordo com as disposições do regulamento de processo.

8. Salvo acordo das partes em contrário, o tribunal arbitral, ao proferir a decisão arbitral, deve fixar, nos termos do presente despacho, a repartição dos encargos da arbitragem pelas partes, devendo o mesmo notificar a instituição de arbitragem para que esta proceda à liquidação dos encargos, cobrando junto das partes as despesas devidas ou devolvendo os preparos, de acordo com as disposições do regulamento de processo.

9. Os encargos financeiros decorrentes da aplicação do artigo 30.º da Lei n.º 18/2022 são suportados pelo orçamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, pelo que, em caso de isenção do pagamento pela parte dos preparos ou encargos da arbitragem, o montante correspondente ao pedido autorizado pela Comissão de Apoio Judiciário deve ser pago pelo orçamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça à instituição de arbitragem, após a decisão arbitral transitar em julgado.

10. Se o valor do litígio calculado de acordo com a alínea 2) do n.º 1 e dos encargos da arbitragem calculados de acordo com o disposto no presente despacho não for múltiplo de uma pataca, o mesmo é arredondado para a unidade da pataca superior.

11. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Junho de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件

[第一款(二)項所指者]

執行重建協議爭議的必要仲裁程序的仲裁員服務費
及行政負擔

ANEXO

(a que se refere a alínea 2) do n.º 1)

Honorários dos árbitros e encargos de administração dos
processos de arbitragem necessária sobre os litígios relativos
à execução do acordo de reconstrução

爭議的利益值 (澳門元)	首席仲裁員 服務費 (澳門元/ 每名)*	聯席仲裁 員服務費 (澳門元/ 每名)*	行政負擔 (澳門元)	總金額 (澳門元)
100,000或 以下	2,500	1,250	4,200	9,200
100,001至 250,000	6,250	3,125	6,200	18,700
250,001至 500,000	11,250	5,625	8,600	31,100
500,001至 750,000	14,376	7,187	10,000	38,750
750,001至 1,000,000	17,500	8,750	11,000	46,000
1,000,001至 1,250,000	20,626	10,312	12,200	53,450
1,250,001至 1,500,000	22,500	11,250	13,400	58,400
1,500,001至 1,750,000	24,376	12,187	14,000	62,750
1,750,001至 2,000,000	26,250	13,125	15,200	67,700
2,000,001至 2,250,000	28,126	14,062	16,400	72,650
2,250,001至 2,500,000	30,000	15,000	17,000	77,000
2,500,001至 2,750,000	30,937	15,469	18,200	80,075
2,750,001至 3,000,000	31,876	15,937	19,400	83,150

Valor do litígio (Patacas)	Honorários do árbitro presidente (Patacas/ por cada um)*	Honorários dos co-árbitros (Patacas/ por cada um)*	Encargos de admi- nistração (Patacas)	Montante total (Patacas)
100 000 ou inferior	2 500	1 250	4 200	9 200
100 001 a 250 000	6 250	3 125	6 200	18 700
250 001 a 500 000	11 250	5 625	8 600	31 100
500 001 a 750 000	14 376	7 187	10 000	38 750
750 001 a 1 000 000	17 500	8 750	11 000	46 000
1 000 001 a 1 250 000	20 626	10 312	12 200	53 450
1 250 001 a 1 500 000	22 500	11 250	13 400	58 400
1 500 001 a 1 750 000	24 376	12 187	14 000	62 750
1 750 001 a 2 000 000	26 250	13 125	15 200	67 700
2 000 001 a 2 250 000	28 126	14 062	16 400	72 650
2 250 001 a 2 500 000	30 000	15 000	17 000	77 000
2 500 001 a 2 750 000	30 937	15 469	18 200	80 075
2 750 001 a 3 000 000	31 876	15 937	19 400	83 150

爭議的利益值 (澳門元)	首席仲裁員 服務費 (澳門元/ 每名)*	聯席仲裁 員服務費 (澳門元/ 每名)*	行政負擔 (澳門元)	總金額 (澳門元)
3,000,001至 3,250,000	32,813	16,406	20,000	85,625
3,250,001至 3,500,000	33,750	16,875	21,200	88,700
3,500,001至 3,750,000	34,687	17,344	22,400	91,775
3,750,001至 4,000,000	35,626	17,812	23,000	94,250
4,000,001或 以上	36,563	18,281	23,200	96,325

* 根據第18/2022號法律《都市更新法律制度》第二十三條第一款的規定，仲裁庭由三名仲裁員組成，其中一名為首席仲裁員。

第 86/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二三年九月一日起，發行並流通以「遊覽澳門」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....	200,000枚
四元.....	200,000枚
四元五角.....	200,000枚
六元.....	200,000枚
含面額十四元郵票之小型張.....	200,000枚

二、該等郵票印刷成五萬張小版張，其中一萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自二零二三年九月一日起生效。

二零二三年六月十四日

行政長官 賀一誠

Valor do litígio (Patacas)	Honorários do árbitro presidente (Patacas/por cada um) *	Honorários dos co-árbitros (Patacas/por cada um) *	Encargos de administração (Patacas)	Montante total (Patacas)
3 000 001 a 3 250 000	32 813	16 406	20 000	85 625
3 250 001 a 3 500 000	33 750	16 875	21 200	88 700
3 500 001 a 3 750 000	34 687	17 344	22 400	91 775
3 750 001 a 4 000 000	35 626	17 812	23 000	94 250
4 000 001 ou superior	36 563	18 281	23 200	96 325

* O tribunal arbitral é composto por três árbitros, assumindo um deles a qualidade de árbitro presidente, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 18/2022 (Regime jurídico da renovação urbana).

Despacho do Chefe do Executivo n.º 86/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Setembro de 2023, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Conhecer Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50	200 000
\$ 4,00	200 000
\$ 4,50	200 000
\$ 6,00	200 000
Bloco com selo de \$ 14,00.....	200 000

2. Os selos são impressos em 50 000 folhas miniatura, das quais 12 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

14 de Junho de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.